



Home

Sala/Modalidades >

Editais e Processos

Editais Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos >

Contratações - PNCP

Banco de Preços

[←](#) CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida

Nome do Usuário Participante

Sociedade**Solicitação**

Solicitação criada às 08:50 em 30/04/2025, última edição às 16:22 em 06/05/2025

Empresa MM Licitações - a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021? b) Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico? c) Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto? d) Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim em qual percentual sobre o valor estimado? Desde já agradeço e fico à disposição. Atenciosamente,

Nome do Usuário

Participante

Paulo Eduardo Martins**Prefeitura Municipal de Bebedouro****Resposta**

Resposta criada às 16:22 em 06/05/2025

Boa tarde De posse do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela requerente, procedeu-se à análise da questão arguida pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que o pedido relacionado ao item "b" se tratava de questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação, que fogem à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse, no sentido de esclarecer todas as questões abordadas pela requerente. Em resposta, foi esclarecida a questão abordada pela empresa REQUERENTE, na qual o setor requisitante, assim se manifestou: "No tocante ao questionamento do item "b", nos termos do item 8.5.2.1, o contrato social entre a empresa licitante e o engenheiro é um pré-requisito para que a empresa consiga registrar o engenheiro responsável na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, portanto caso a empresa não possua as opções de o profissional em registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho (com firma reconhecida em Cartório) o licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU constando na mesma o profissional registrado". Com relação às demais questões, nos manifestamos da seguinte forma: Item "a" – Resposta: O edital da presente licitação não limita os valores que as empresas possam ofertar. No entanto, deixa claro, no item 5.21.1 do edital, que: "A empresa proponente vencedora, cujo valor final proposto fique inferior a 75% do Valor Orçado pela Administração, deverá apresentar, obrigatoriamente, uma Planilha de Custo Analítica, SEM IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, para a devida comprovação da exequibilidade do serviço licitado, na forma descrita no item 5.21". Item "c" – Resposta: O edital da presente licitação não exige como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. No entanto, exige de acordo com o item 8.4.7 do edital, a seguinte comprovação: "Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante estimado do processo licitatório". Item "d" – Resposta: O edital da presente licitação não exige garantia de participação. Esclarecendo que no presente certame exige-se GARANTIA DO CONTRATO, nos termos do item 11 do edital. Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados. Para tanto, segue a devida manifestação à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando o presente esclarecimento. PAULO EDUARDO MARTINS Agente de Contratação

VOLTAR